



PROCESSO Nº 601/2022

DISPENSA Nº 06/2022 – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93

Locação de estrutura de som e iluminação para ser utilizado durante a festividade de tradição do XI Itaporã Fest, atendendo as necessidades junto ao gabinete do prefeito de Itaporã do Tocantins.

Relatório e Fundamento

Consultada para apresentação de parecer sobre a pretendida contratação, esta assessoria assim manifesta.

Trata-se de demanda da Secretaria de Transporte do Município, na contratação de peças genuínas.

Conforme se verifica nos autos, houve a realização de pesquisa de mercado sobre o objeto pretendido, e que a empresa **RSS LIMAVERDE- EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 17.890.734/0001-96**, sagrou-se mais vantajosa, ofertando proposta no valor de R\$: 17.000,00 (dezesete mil reais). **Portanto, esse valor é inferior ao teto de despesa autorizado para dispensa de licitação estampado no artigo 24, II da Lei 8.666/93.**

Também em conformidade, consta a certificação de que o objeto contratado não é fruto de fracionamento no ano orçamentário, o que concilia então aos interesses da administração e a permissão da lei.

Para melhor definição conceitual da demanda, o termo de referência informa adequadamente o que se pretende com a aquisição, especificando a quantidade e a forma do objeto em aquisição.

Dessa forma, sendo legítima a justificativa para a aquisição e sendo justo o preço levantado; tendo construída a documentação formal necessária ao pleito, com autorização do gestor, aval da secretaria de finanças na dotação orçamentária; e garantida a qualidade do produto, resta aperfeiçoada a pretensão administrativa, podendo celebrar o contrato nos termos da lei de licitações.

Por esta razão, esta assessoria jurídica se manifesta pela legalidade da dispensa de licitação do processo **601/2021**.



Itaporã do Tocantins – TO, 12 de maio de 2022.



Cipriano Carvalho Advocacia e Consultoria
Edilberto Carlos Cipriano Carvalho
OAB/Nº 5594